



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e execução dos serviços de manutenção corretiva na retroescavadeira modelo RK406, marca Randon, pertencente ao Município de Pontão/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR ITEM, **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido:

Item	Quant	Unidade	Descrição
1	2	PC	Braço completo direção
2	2	PC	Retentor carcaça cubo
3	1	PC	Kit de ajuste semi eixo
4	1	PC	Bucha de bronze carcaça
5	2	PC	Anel cubo
6	1	PC	Pino superior
7	1	PC	Pino inferior do eixo
8	1	PC	Bucha superior moderna
9	1	PC	Rotula inferior
10	1	PC	Arruela abaulada superior
11	1	PC	Arruela abaulada inferior
12	2	PC	Retentor cubo
13	2	PC	Retentor interno eixo
14	4	PC	Cruzeta conjunto do semi-eixo
15	1	PC	Munhão esquerdo
16	2	PC	Rolamento original
17	1	PC	Coroa anelar
18	1	PC	Suporte de coroa
19	6	PC	Bucha alinhamento coroa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

20	3	PC	Engrenagem satélite
21	100	PC	Rolo de engrenagem
22	3	PC	Arruela engrenagens
23	3	PC	Anel trava placa
24	1	PC	Placa de retenção
25	1	PC	Kit porta engrenagem 3 pinos
26	8	PC	Prisioneiro de roda
27	1	PC	Ponta do semi-eixo
28	1	PC	Kit abraçadeira cardan
29	1	PC	Retentor dianteiro da transmissão
30	1	PC	Kit arruela
31	3	PC	Bucha do eixo
32	1	PC	Bucha do eixo
33	2	PC	Tapa pó eixo
34	1	Pc	Pino central eixo dianteiro
35	8	l	Litro de óleo eixo
36	M.O		Mão de Obra

3.5. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1899 de 15 de janeiro de 2025).

3.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação.

4.2 JUSTIFICATIVA

A aquisição das peças e a contratação de mão de obra especializada para o reparo da retroescavadeira modelo RK406, marca Randon, se fazem necessárias para garantir a manutenção e o pleno funcionamento do equipamento, que é utilizado na execução de serviços essenciais pelo Município de Pontão/RS.

A retroescavadeira é fundamental para a realização de atividades como manutenção de estradas vicinais, reparos em vias públicas, apoio a obras de infraestrutura e demais serviços prestados pela administração municipal. A paralisação do equipamento devido à falta de peças ou à indisponibilidade de mão de obra qualificada para sua manutenção pode comprometer a eficiência e a continuidade dessas atividades, impactando negativamente a prestação de serviços à comunidade.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, assegurando a disponibilidade do maquinário para execução das demandas municipais, promovendo a conservação do patrimônio público e evitando prejuízos decorrentes da inoperância do equipamento. Além disso, a necessidade de mão de obra especializada se justifica pela complexidade dos serviços de manutenção, que exigem conhecimentos técnicos específicos para garantir a segurança e a durabilidade do reparo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoaalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Dessa forma, considerando que o equipamento é essencial para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Pontão/RS, a sua inoperância pode comprometer atividades indispensáveis, como a manutenção de estradas vicinais, reparos em vias públicas e apoio a obras de infraestrutura. A necessidade urgente de reparo da retroescavadeira modelo RK406, marca Randon, justifica a aplicação da dispensa de licitação, tendo em vista que a paralisação do equipamento pode ocasionar prejuízos ao interesse público e comprometer a regular prestação dos serviços municipais. Além disso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento das peças e a execução da manutenção se faz necessária diante da complexidade dos reparos, que exigem mão de obra qualificada para garantir a segurança e a durabilidade do equipamento.

Portanto, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta se apresenta como a medida mais eficiente para assegurar a rápida recuperação do maquinário, evitando prejuízos operacionais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

Assim, a contratação da empresa, SAMUEL MAQUINAS PESADAS, inscrita no CNPJ sob o nº.05.884.492/0001-49, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a execução dos serviços de manutenção corretiva na retroescavadeira modelo RK406, marca Randon, pertencente ao Município de Pontão/RS. O objetivo é garantir a recuperação e o pleno funcionamento do equipamento, essencial para a execução de atividades municipais, como a manutenção de estradas vicinais, reparos em vias públicas e apoio a obras de infraestrutura.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento das peças genuínas ou compatíveis de qualidade equivalente, garantindo a durabilidade e a segurança do equipamento. Além disso, a prestação do serviço de manutenção incluirá a substituição das peças defeituosas, inspeção do funcionamento do maquinário e realização de testes para assegurar que a retroescavadeira esteja em perfeitas condições operacionais.

A contratação direta, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela urgência da manutenção, visto que a indisponibilidade do equipamento pode comprometer a continuidade dos serviços públicos e gerar prejuízos ao interesse público.

Com essa solução, o Município busca restabelecer a operacionalidade da retroescavadeira de forma ágil e eficiente, garantindo a execução ininterrupta dos serviços essenciais à população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A empresa contratada deverá fornecer peças novas, genuínas ou compatíveis de qualidade equivalente, devidamente certificadas, garantindo a durabilidade e o correto funcionamento do equipamento;

b) A empresa contratada deverá apresentar nota fiscal e documentação técnica das peças fornecidas, quando aplicável;

c) A empresa contratada deverá garantir a compatibilidade das peças com o modelo e a marca do equipamento, assegurando sua plena funcionalidade.

d) A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva com mão de obra qualificada e especializada, seguindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

e) A empresa contratada deverá substituir as peças defeituosas, garantindo a adequada instalação e funcionamento da retroescavadeira;

f) A empresa contratada deverá realizar testes operacionais após a manutenção, assegurando que o equipamento esteja em plenas condições de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

g) A empresa contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados ao equipamento durante a execução dos serviços.

h) A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido no contrato, a contar da emissão da ordem de serviço pelo Município;

i) A empresa contratada deverá concluir a manutenção dentro do prazo estipulado, salvo motivo justificado e aceito pela administração municipal;

j) A empresa contratada deverá garantir a entrega das peças dentro do prazo contratado, evitando atrasos na execução dos serviços.

k) A empresa contratada deverá fornecer garantia de 03 (três) meses dos serviços executados e das peças fornecidas pelo período mínimo estipulado no contrato, devendo corrigir, sem ônus adicional para a administração, qualquer defeito ou falha detectada dentro do prazo de garantia;

l) A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas à manutenção realizada.

m) A empresa contratada deverá manter atualizados os documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos para a execução do contrato;

n) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

o) A empresa contratada deverá não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto do contrato a terceiros sem autorização prévia da administração municipal.

p) O descumprimento de qualquer uma das obrigações acima poderá sujeitar a empresa contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Autorizar a execução dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

d) Efetuar o pagamento devido.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto Municipal nº 1899 de 15 de janeiro de 2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A empresa contratada deverá executar os serviços no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$15.832,23 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais com vinte e três centavos).**

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	PC	Braço completo direção	R\$435,00	R\$870,00
2	2	PC	Retentor carcaça cubo	R\$75,60	R\$151,20
3	1	PC	Kit de ajuste semi eixo	R\$98,00	R\$98,00
4	1	PC	Bucha de bronze carcaça	R\$93,40	R\$93,40
5	2	PC	Anel cubo	R\$12,00	R\$24,00
6	1	PC	Pino superior	R\$216,00	R\$216,00
7	1	PC	Pino inferior do eixo	R\$212,00	R\$212,00
8	1	PC	Bucha superior moderna	R\$62,80	R\$62,80
9	1	PC	Rotula inferior	R\$68,90	
10	1	PC	Arruela abaulada superior	R\$15,20	R\$15,20
11	1	PC	Arruela abaulada inferior	R\$19,00	R\$19,00
12	2	PC	Retentor cubo	R\$135,00	R\$270,00
13	2	PC	Retentor interno eixo	R\$42,50	R\$85,00
14	4	PC	Cruzeta conjunto do semi-eixo	R\$165,00	R\$660,00
15	1	PC	Munhão esquerdo	R\$2.170,00	R\$2.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

16	2	PC	Rolamento original	R\$358,00	R\$716,00
17	1	PC	Coroa anelar	R\$592,25	R\$592,25
18	1	PC	Suporte de coroa	R\$585,00	R\$585,00
19	6	PC	Bucha alinhamento coroa	R\$23,40	R\$140,40
20	3	PC	Engrenagem satelite	R\$176,86	R\$530,58
21	100	PC	Rolo de engrenagem	R\$2,00	R\$200,00
22	3	PC	Arruela engrenagens	R\$18,90	R\$56,70
23	3	PC	Anel trava placa	R\$5,30	R\$15,90
24	1	PC	Placa de retenção	R\$36,00	R\$36,00
25	1	PC	Kit porta engrenagem 3 pinos	R\$953,80	R\$953,80
26	8	PC	Prisioneiro de roda	R\$24,50	R\$196,00
27	1	PC	Ponta do semi-eixo	R\$425,00	R\$425,00
28	1	PC	Kit abraçadeira cardan	R\$65,00	R\$65,00
29	1	PC	Retentor dianteiro da transmissão	R\$78,90	R\$78,90
30	1	PC	Kit arruela	R\$60,00	R\$60,00
31	3	PC	Bucha do eixo	R\$38,90	R\$116,70
32	1	PC	Bucha do eixo	R\$52,80	R\$52,80
33	2	PC	Tapa pó eixo	R\$10,00	R\$20,00
34	1	Pc	Pino central eixo dianteiro	R\$386,90	R\$386,90
35	8	l	Litro de óleo eixo	R\$48,60	R\$388,80
36		M.O	Mão de Obra		R\$5.200,00

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

PEÇAS

0701 26 782 0021 2044 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS

3390 30 39 00 00 00 1500 MATERIAL P/MANUTENCAO DE VEICICULOS E MÁQUINAS
23929.1

MAO DE OBRA

0701 26 782 0021 2044 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS
3390 39 17 00 00 00 1500
MANUTE E CONSERV.DE MAQU.E EQU 24091

Pontão/RS, em 18 de fevereiro de 2025.

Caroline Souza Bordignon

Responsável pela elaboração do Termo de Referência